



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE FOMENTO Nº 27/2020
PROCESSO ADM Nº 153/2020
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 18/2020

O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO; CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei nº 3.937, de 23 de dezembro de 2013, com sede na Rua Tiradentes, nº 440, Bairro Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000, neste ato devidamente representada por sua presidente, a senhora **LUCENY BARBOSA FRANCISCONI**, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora do R.G. nº 8.638.883 SSP/SP e do CPF nº 65.667.108-41, residente e domiciliada na cidade de Dois Córregos/SP, na Av. Pedro Salvadeu, nº 213, Bairro Aparício de Barros Fagundes, resolvem celebrar o Termo de Fomento que subordinará as regras da Lei 13.019/2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal 4.725/2019 e alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Realização do Termo de Fomento entre a administração pública e a organização da sociedade civil que tem por objeto a transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares, autorizada pela Lei Municipal nº 4.622, de 13 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A administração pública nomeará o gestor do presente Termo de fomento através de Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES são obrigações da administração pública:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto.
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC.
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial.
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – São obrigações da OSC:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de fomento.

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

x) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente com recursos financeiros advindos de emendas parlamentares e destinados através de Lei Municipal à Organização da Sociedade Civil em comento. Esses recursos deverão ser utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

20.01.08.244.0006.2.028

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA ECONÔMICA:

3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em parcela única até **28 de outubro de 2020**.

6.2 Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

6.3 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na **Agência nº 1396-X**, no Banco do Brasil, na Conta



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Corrente nº **106.365-0**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie nos limites da Lei 13.019/2014 e suas alterações e do Decreto Municipal 4.725/2019 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e informado o gestor do termo, que deliberará.

7.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A organização da sociedade civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto.
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1 Prestará contas trimestralmente a entidade, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, de forma parcial ao final de cada exercício, e de forma integral após o final da vigência do termo, das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei 13.019/2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal 4.725/2019 e alterações posteriores, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de **15 de outubro de 2020 até 15 de março de 2021**, e poderá ser prorrogado a critério do Município, desde que autorizado, e somente após apresentada a justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de fomento.
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de fomento.
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

j) Realizar despesas com: 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

k) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A administração poderá aplicar as seguintes penalidades à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência.
- b) suspensão dos repasses.
- c) multa.
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Córregos para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento, desde que intentada primeiramente a esfera administrativa, como condição de procedibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 4.725/2019 e alterações posteriores, que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Dois Córregos, 15 de outubro de 2020.

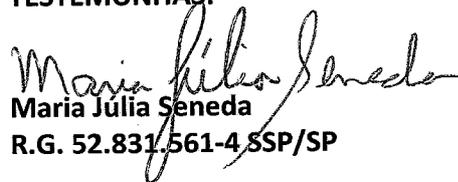


RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos



CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:



Maria Júlia Seneda
R.G. 52.831.561-4 SSP/SP



Leonardo Gasparoto Gamba
R.G. 49.792.715-9 SSP/SP

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ENTIDADE CONVENIENTE: CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS

CNPJ/MF 05.814.176/0001-09

| Item | Discriminação | 1º Mês Outubro | 2º Mês Novembro | 3º Mês Dezembro | 4º Mês Janeiro | 5º Mês Fevereiro |
|------|--|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 1 | Recursos decorrentes de emenda parlamentar | | | | | |
| | VALOR DO REPASSE R\$ | 30.000,00 | | | | |
| | Total no mês (R\$) | R\$ 3.713,00 | R\$ 4.713,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 17.374,00 | R\$ 2.200,00 |
| | Total acumulado (R\$) | R\$ 3.713,00 | R\$ 8.426,00 | R\$ 10.426,00 | R\$ 27.800,00 | R\$ 30.000,00 |



CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS
Luceny Barbosa Francisconi
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS
TIPO DE CONCESSÃO: TERMO DE FOMENTO
VALOR REPASSADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
EXERCÍCIO: 2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, 15 de outubro de 2020.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.861.078-83 RG: 25.697.861-x/SSP-SP

Data de Nascimento: 17/10/1979

Endereço residencial completo: Avenida João Grael, nº 15 – Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes, Dois Córregos/SP.

E-mail institucional: gabinetedc@conectcor.com.br

E-mail pessoal: ruy.favaro@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99709 1886

Assinatura:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.861.078-83 RG: 25.697.861-x/SSP-SP

Data de Nascimento: 17/10/1979

Endereço residencial completo: Avenida João Grael, nº 15 – Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes, Dois Córregos/SP.

E-mail institucional: gabinetedc@conectcor.com.br

E-mail pessoal: ruy.favaro@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99709 1886

Assinatura:

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome: Luceny Barbosa Francisconi

Cargo: Presidente

CPF: 65.667.108-41 RG: 8.638.883

Data de Nascimento: 24/10/1958

Endereço residencial completo: Av. Pedro Salvadeu, nº 213, Bairro Aparício de Barros Fagundes, Dois Córregos - SP

E-mail institucional: casaabrigodc@hotmail.com

E-mail pessoal: casaabrigodc@hotmail.com

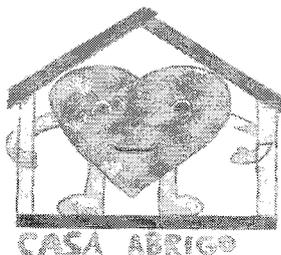
Telefone(s): (14) 3652-4433

Assinatura:

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 – Dois Córregos/SP

Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br>

e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br / licitacao@doiscorregos.sp.gov.br



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: treze de maio n° 30 – Centro.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
Telefone: (014) 3652-4433
CNPJ: 05.814.176/0001-09 - Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

1. DADOS CADASTRAIS

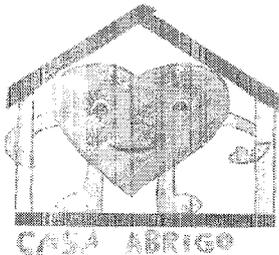
| | | | | |
|---|----------------------|--|-----------------------------------|---|
| NOME DA ENTIDADE: Casa do Abrigo de Dois Córregos | | | CNPJ: 05.814.176/0001-09 | |
| ENDEREÇO: Rua Treze de maio n° 30 – Bairro: Centro | | | | |
| CIDADE: Dois Córregos | UF: SP | CEP: 17300-000 | TELEFONE (14) 3652-4433 | E-MAIL casaabrigodc@hotmail.com |
| AGÊNCIA: 1396 X | BANCO: 001 | CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 106.365-0 | | |
| NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL Camila Juliane Rodrigues de Souza | | CPF 390.510.678-79 | RG 46.159.385-5 | CARGO Assistente Social |
| NOME DO RESPENSÁVEL LEGAL: Luceny Barbosa Francisconi | | CPF 065.667.108-41 | RG 8.638.883 | CARGO Presidente |
| ENDEREÇO: Av. Pedro Salvadeu , nº 213 – Bairro Aparício B. Fagundes. | | | | CEP: 17.300-000 |
| EMAIL: lucafrancisconi@hotmail.com | | CELULAR: (14) 98168-7547 | | PROFISSÃO: Dentista |

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Casa do Abrigo de Dois Córregos foi fundada em 03 de novembro de 2003, cuja finalidade é prestar acolhimento a usuários vítimas de negligencia, física ou psíquica, bem como abandono ou violação de seus direitos sociais, ademais como preconiza o artigo 98 do ECA, o acolhimento ocorre após violação de direitos ou vulnerabilidade no seio familiar,

Lucy Francisconi
24/02/2020.

1



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: treze de maio n° 30 – Centro.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
Telefone: (014) 3652-4433
CNPJ: 05.814.176/0001-09 - Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

fatores consideráveis que impossibilitam temporariamente os responsáveis de cumprir a função protetiva.

Deste modo, a Casa do Abrigo atende usuários, de ambos os sexos, com faixa etária de 0 e 18 anos, advindo via setor judiciário ou por requisição do conselho tutelar. Informa que perante os princípios do **CNAS/CONANDA**, é referenciada para atender um público máximo de 20 usuários, que se encontram sobre situação risco pessoal ou social, provendo-lhes moradia de qualidade, salubridade, higiene, acessibilidade, alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades especiais, acesso à saúde e educação formal, segurança, proteção, lazer e recreação, zelando assim, pelo bem-estar físico, psíquico e moral dos acolhidos.

Ademais conforme preconiza a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, a instituição também garante a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, priorizando o atendimento em pequenos grupos, para favorecer o convívio familiar, bem como comunitário.

Entretanto para que todo atendimento seja ofertado, a Casa do Abrigo de Dois Córregos, exige um número de profissionais suficiente, conforme consolida a norma NOB-RH/SUAS. Sendo assim, contamos com um quadro de 10 Educadoras, 01 Coordenadora, 01 Assistente Administrativo, 01 Assistente Social e 02 Psicólogas. Para atender de forma ininterrupta crianças e adolescente.

Fora isso, a instituição possui sede própria, no qual se encontra alocado no Município de Dois Córregos, com sede própria na Rua 13 de Maio n° 30, Centro. Ressalta-se que a Casa do Abrigo apresenta características residenciais adequada e favorável ao acolhimento.

Sendo assim, hoje contamos com a seguinte infraestrutura: 01 Recepção, 01 Sala de Atendimento Psicossocial, 01 Sala de coordenação/ Administrativo, 01 Sala de Arquivo, 01 Cozinha, 01 Despensa, 01 Lavadeira, 01 Dispensário de produtos sanitários, 01 Refeitório, 01 Sala de estar, 05 Quartos “divididos por gêneros”, 01 Sala de brinquedo, 01



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: treze de maio n° 30 – Centro.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
Telefone: (014) 3652-4433
CNPJ: 05.814.176/0001-09 - Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

Sala de leitura, 01 Sala de fortalecimento de vínculos, 01 Garagem, portanto espaço físico condizente para atender tal demanda, sendo lhe todos adaptados com acessibilidade, conforme preconiza as normas da NBR 9050/ABNT.

Por fim, o atendimento ofertado neste estabelecimento é de caráter ininterrupto (24 horas), se integra ao Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, bem como é referenciado de acordo com o Manual de Orientações Técnicas.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

NOME DO PROJETO: “Viver bem”

PERÍODO DE EXECUÇÃO

05 (cinco) meses a partir da data da assinatura do referido termo

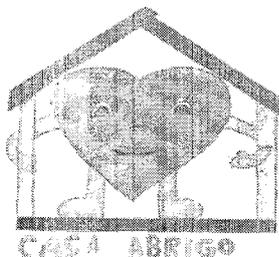
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Serviço de acolhimento institucional constitui-se como uma das medidas protetivas previstas do Estatuto da Criança e Adolescente que visa à cessação ou minimização das situações de vulnerabilidade e risco pessoal.

Via de regra, o acolhimento ocorre após decisão judicial, em casos onde seja verificada a violação de direitos ou vulnerabilidade no seio familiar, e existam fatores consideráveis que impossibilitam temporariamente os responsáveis de cumprir a função protetiva, como preconiza o artigo 98 do estatuto da criança e adolescente.

Durante o período que perdura o acolhimento, a Instituição propicia atendimento integral às crianças e adolescentes, a fim de concretizar os direitos consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), especificamente em seus artigos 92, 93 e 94, em consonância com os princípios, diretrizes e orientações técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta n° 1, de 18 de junho de 2009).

Dessa forma, a Instituição é responsável pelo bem estar físico e emocional de todos os usuários, fornecendo educação, moradia, alimentação, orientação, vestuários, lazer, medicamentos, acompanhamento médico, itens de higiene, ou seja, supre todas as necessidades decorrentes da própria natureza da criação e desenvolvimento dos menores.



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: treze de maio n° 30 – Centro.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
Telefone: (014) 3652-4433
CNPJ: 05.814.176/0001-09 - Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

Ademais a Casa do Abrigo atende às exigências (e orientações) legais e normativas para execução do serviço de acolhimento institucional, desta forma, a Casa do Abrigo de Dois Córregos consolidada pela tipificação nacional dos serviços Socioassistenciais, não somente acolhe, mas realiza atendimento integral a seus usuários, trabalhando com afinco a fim de estimular o desenvolvimento pessoal e na mediação de seu projeto de vida.

Contudo o desenvolvimento das crianças e adolescentes depende de diversos fatores, dentre eles destacam-se os alimentares, psicológicos, educacionais, todos eles proporcionados por esta OSC.

Sabe-se que a alimentação balanceada, com a oferta de frutas, legumes, verduras, proteínas, carboidratos é necessária para o desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes, bem como previne doenças e estimula o sistema imunológico.

Demais disso, o período pandêmico ocasionou um aumento considerável nos gastos com alimentação, posto que as crianças passaram a realizar todas as refeições no ambiente institucional, sendo, portanto, de extrema necessidade destinar mais recursos à alimentação.

Outro fator importante para o desenvolvimento dos usuários é o “brincar”, através do “brincar”, a criança desenvolve elementos fundamentais na formação da personalidade, visto que aprende, experimenta situações, organiza suas emoções, processa informações, constrói autonomia de ação. Assim, os brinquedos são considerados importantes aliados no processo de aprendizagem das crianças, bem como são fundamentais para o atendimento psicológico, o qual proporciona o estímulo cognitivo, interação social e familiar. Dessa forma a aquisição de materiais educativos e pedagógicos proporcionarão melhorias nas ações desenvolvidas para com as crianças e adolescentes institucionalizados.

Toda via, a instituição sempre proporcionou um ambiente seguro aos seus usuários, contudo, devido às mudanças desencadeadas pela crise mundial causada pelo novo vírus SARS – COV 2 (COVID – 19), foram adotadas diversas medidas de segurança para garantir a continuidade da oferta deste serviço. Dessa forma, este equipamento institucional necessita adquirir materiais de limpeza e higiene pessoal, para auxiliar nesta prevenção, a fim de continuar a garantir a preservação da saúde dos usuários e funcionários.

Fora isso, a instituição também é responsável por proporcionar melhores condições de



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: treze de maio n° 30 – Centro.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
Telefone: (014) 3652-4433
CNPJ: 05.814.176/0001-09 - Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

moradia para os seus usuários, sendo que já se verifica um desgaste natural das rouparias de cama, mesa e banho deste equipamento, sendo necessária a reposição dos mesmos, intervenção que proporcionará maior conforto e bem-estar ao acolhidos deste serviço.

Por fim, para que todo atendimento seja ofertado, a Casa do Abrigo de Dois Córregos, exige um número de profissionais suficiente, conforme consolida a norma NOB- RH/SUAS. Ou seja, o modo de atuação dos profissionais, o jeito como se faz esse trabalho, a forma como se acolhe, faz uma grande diferença em suas vidas. Pode-se dar a eles esperança e força, mostrando seu valor e importância, apesar das circunstâncias.

Desta forma, para dar continuidade no atendimento ofertado, este equipamento institucional necessita de recursos financeiros que venham garantir o custeio de “gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, materiais educativos e pedagógicos, roupa de cama, mesa e banho, bem como, pagamento de recursos humanos. Sendo assim, conclui-se, que a Emenda Parlamentar (GND 3) custeio trará enormes benefícios à Instituição, principalmente diante do novo cenário enfrentado e da pandemia causada pelo novo corona vírus.

PÚBLICO ALVO

O projeto contemplará crianças e adolescentes crianças e adolescentes, com faixa etária de 0 a 18 anos, sobre regime de acolhimento institucional. **Ressalta-se que a demanda do público atendido é variável.**

METAS

- Atender as necessidades de alimentação específica de cada usuários.
- Proporcionar conforto e bem estar em padrão digno de moradia.
- Garantir o desenvolvimento sadio e a formação da personalidade dos usuários.
- Propiciar a higienização e desinfecção completa do ambiente institucional.
- Proporcionar a higiene pessoal dos usuários e funcionários.



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: treze de maio n° 30 – Centro.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
Telefone: (014) 3652-4433
CNPJ: 05.814.176/0001-09 - Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigode@hotmail.com

4. OBJETIVO GERAL

- Adquirir materiais de consumo com recursos oriundos da Emenda Parlamentar (GND3). Sendo estes produtos, limpeza e higiene, gêneros alimentícios, rouparia de cama, mesa e banho, materiais educativos, pedagógicos, bem como pagamento de recursos humanos.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- Promover alimentação adequada às necessidades específicas de cada usuário, favorecendo assim melhoria de sua saúde qualidade de vida.
- Substituir as rouparias de cama, mesa e banho, oferecendo um ambiente acolhedor com condições e padrões de dignidade.
- Estimular o desenvolvimento integral do usuário, por meio de atendimento e atividades psicossociais com auxílio de materiais educativos e pedagógicos.
- Fortalecer os protocolos de segurança direcionados a higienização do ambiente institucional e higiene pessoal.

5. METODOLOGIA – AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

ALIMENTAÇÃO

A alimentação na infância e na adolescência promove a saúde, crescimento, desenvolvimento e previne doenças, tais como a anemia por deficiência de ferro, obesidade e entre outras.

Dessa forma serão adquiridos gêneros alimentícios, a fim de proporcionar uma alimentação balanceada aos usuários, fornecendo diariamente seis refeições “Café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, janta, ceia da noite”, preparadas dentro do ambiente institucional.



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: treze de maio n° 30 – Centro.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
Telefone: (014) 3652-4433
CNPJ: 05.814.176/0001-09 - Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

ROUPARIA DE CAMA, MESA E BANHO.

Serão adquiridas, roupas de cama, mesa e banho, para uso institucional, a fim de proporcionar maior conforto e bem-estar dos usuários acolhidos por este sistema de proteção.

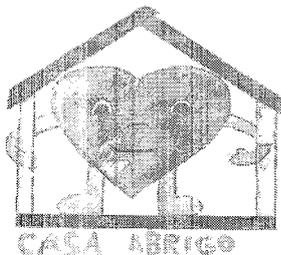
MATERIAIS EDUCATIVOS E PEDAGOGICOS

Os materiais educativos e pedagógicos serão utilizados pela equipe técnica da instituição, destaca-se que tais atividades visam proporcionar o pleno desenvolvimento do usuário, auxiliá-los a superar os traumas familiares e sociais. Dessa forma, as ações terão como apoio os materiais educativos e pedagógicos, serão realizadas toda vez que necessário para compreensão da história de vida dos usuários, interação familiar, social e institucional, bem como, auxiliarão nas atividades educacionais que atualmente estão sendo realizadas no ambiente institucional.

PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE

Aquisição de produtos de limpeza e higiene, para prevenir a contaminação do ambiente institucional e proporcionar maiores condições de higiene aos usuários e funcionários deste estabelecimento de proteção social. Frisa-se que os produtos serão utilizados para descontaminação do ambiente, das mobílias, dos utensílios, da rouparia dos usuários, bem como para a higienização dos funcionários e usuários neste momento de pandemia.

Ademais para alcançar eficácia nas ações ofertadas, se faz necessário desenvolver as seguintes atividades, que se encontram elencadas abaixo:



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: treze de maio nº 30 – Centro.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 Telefone: (014) 3652-4433
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 - Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

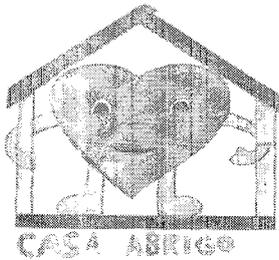
| Atividades executadas | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| Aquisição e oferta de alimentos (seis refeições diárias). | x | X | | | |
| Aquisição de roupa de cama, mesa e banho. | | | | | x |
| Troca, higienização, organização e colocação da roupa de cama, mesa e banho. | | | | | x |
| Disponibilização de itens de higiene em locais de uso coletivo | | | x | | |
| Orientação e entrega de itens de higiene pessoal aos usuários | | | x | | |
| Higienização e desinfecção completa do ambiente institucional | | | x | x | x |
| Atendimento psicossocial com o auxílio de material educativo e pedagógico. | | x | x | x | x |
| Atividade psicológica e educacional. | | x | x | x | x |
| Auxílio atividades escolares com ajuda de material educativo e pedagógico | | x | x | x | x |
| Pagamento de recursos humanos | | | | x | |



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: treze de maio n° 30 – Centro.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 Telefone: (014) 3652-4433
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 - Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

| OBJETIVOS ESPECÍFICOS | RESULTADOS ESPERADOS | METAS | INDICADORES | MEIOS DE VERIFICAÇÃO |
|---|---|--|--|---|
| Promover alimentação adequada as necessidades específicas de cada usuário, favorecendo assim melhoria em sua qualidade de vida | Alimentação balanceada e adequada para cada necessidade. | Atender as necessidades de alimentação específica de cada usuário. | Melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde. | Nota fiscal do produto adquirido Registro fotográfico |
| Substituir as rouparias de cama e banho, oferecendo um ambiente acolhedor com condições e padrões de dignidade. | Ambiente confortável acolhedor, digno de moradia. | Proporcionar conforto e bem estar em padrão digno de moradia. | Aumento da auto estima Conforto e bem estar. Ambiente digno. | Nota fiscal do produto adquirido Registro fotográfico |
| Estimular o desenvolvimento integral do usuário, por meio de atendimento e atividades psicossociais com auxílio de materiais educativos e pedagógicos | Desenvolvimento da personalidade, superação dos traumas familiares e sociais Melhoria na convivência e relacionamento entre os membros da família; | Garantir o desenvolvimento sadio e a formação da personalidade dos usuários. | Aumento da auto estima Desenvolvimento integral | Nota fiscal Registro fotográfico. Relatórios de atendimento |



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: treze de maio nº 30 – Centro.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 Telefone: (014) 3652-4433
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 - Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

| | | | | |
|--|---|--|--------------------------------|---|
| | Integração dos usuários no convívio social, comunitário e institucional | | | |
| Fortalecer os protocolos de segurança direcionados a higienização do ambiente institucional e higiene pessoal. | Proporcionar ambiente institucional seguro e livre de sujidades e melhores condições de higiene pessoal | Propiciar a higienização e desinfecção completa do ambiente institucional. Proporcionar a higiene pessoal dos usuários e funcionários | Melhoria na qualidade de vida. | Nota fiscal. Registro fotográfico. |

7. PLANO DE APLICAÇÃO

| NATUREZA DA DESPESA | | TOTAL | CONCEDENTE |
|----------------------|---|---------------------|---------------------|
| CÓDIGO | ESPECÍFICA | | |
| 123010006 | MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO: | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.200,00 |
| 511010035 | ALIMENTAÇÃO | R\$ 7.426,00 | R\$ 7.426,00 |
| 511010014 | MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE HIGIENE | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 511010034 | MATERIAL EDUCATIVO E PEDAGOGICO | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| 51101002 | RECURSOS HUMANOS | R\$ 17.374,00 | R\$ 17.374,00 |
| PARCELA ÚNICA | | R\$30.000,00 | R\$30.000,00 |



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: treze de maio n° 30 – Centro.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
Telefone: (014) 3652-4433
CNPJ: 05.814.176/0001-09 - Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

8. RECURSOS HUMANOS

| QUANT. | FUNÇÃO | FORMA DE CONTRATAÇÃO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|--------------|-------------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| 10 | Educadores | CLT | 12/36 horas | R\$ 13.710,52 |
| 01 | Coordenador | CLT | 40 Horas semanais | R\$ 1.671,55 |
| 01 | Psicóloga | CLT | 10 Horas semanais | R\$ 694,94 |
| 01 | Assistente Social | CLT | 30 Horas semanais | R\$ 1.339,62 |
| TOTAL | | | | R\$17.416,63 |

Observação: A diferença será custeada com recursos próprios.

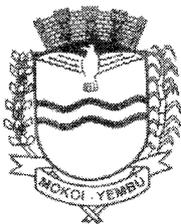
9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| DESCRIÇÃO | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 |
|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|
| ALIMENTAÇÃO | R\$ 3.713,00 | R\$ 3.713,00 | | | |
| MATERIAL EDUCATIVO E PADAGÓGICO | | R\$ 1.000,00 | | | |
| MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE | | | R\$ 2.000,00 | | |
| RECURSOS HUMANOS | | | | R\$ 17.374,00 | |
| MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO | | | | | R\$ 2.200,00 |

Dois Córregos, 01 de setembro de 2020.


Luceny Barbosa Francisconi
Representante legal


Camila Juliane Rodrigues de Souza
Responsável técnica – CRESS: 52.358



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 27/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020

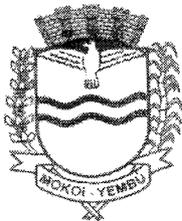
ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR: O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RUY DIOMEDES FAVARO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-x, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei nº 3.937, de 23 de dezembro de 2013, com sede na Rua Tiradentes, nº 440, Bairro Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000, neste ato devidamente representada por sua presidente, a senhora **LUCENY BARBOSA FRANCISCONI**, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora do R.G. nº 8.638.883 SSP/SP e do CPF nº 65.667.108-41, residente e domiciliada na cidade de Dois Córregos/SP, na Av. Pedro Salvadeu, nº 213, Bairro Aparício de Barros Fagundes, resolvem celebrar 1º Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.725/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO: Fora apresentado ao Município, representado pela Comissão de Seleção das OSC, autorização para utilização de saldo remanescente referente ao Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 27/2020, sem alteração da natureza do objeto e do valor global estimado da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO: Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei nº 13.019/2014 e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado, conforme previsto no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 46, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.725/2019, que regulamenta a Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para utilização de saldo remanescente, conforme novo plano de aplicação (vide Ofício nº 26/2021), tendo em vista que devido a pandemia causada pelo COVID-19, houve vários afastamentos temporários dos funcionários da Organização da Sociedade Civil em comento e do valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) previsto para pagamento de recursos humanos, somente se utilizou R\$ 17.869,75 (dezessete mil,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), resultando em um saldo de R\$ 1.130,25 (mil, cento e trinta reais e vinte e cinco centavos). Nesse sentido, em virtude de a OSC ter apresentado maior demanda para aquisição de materiais de cama, mesa e banho, já inseridos no Plano de Trabalho originário, esse saldo passará a ser acrescido no valor anteriormente previsto para a compra desses materiais de consumo, totalizando R\$ 3.330,25 (três mil trezentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) e havendo alteração no item 7 do Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todos os outros itens do Plano de Trabalho Original não alterados por este termo bem como todas as Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 27/2020, inclusive em relação ao prazo de vigência originalmente estabelecido.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Dois Córregos, 12 de fevereiro de 2021.



RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS

TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 27/2020

OBJETO: Realização do Termo de Fomento entre a administração pública e a organização da sociedade civil que tem por objeto a transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares, autorizada pela Lei Municipal n° 4.622, de 13 de agosto de 2020.

| | |
|-------------|--|
| Nome | RUY DIOMEDES FAVARO |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 25.697.861-Xssp/SP |
| Endereço(*) | Avenida João Grael, 15 - Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP |
| Telefone | (14) 3652-9500 |
| e-mail | gabinetedc@conectcor.com.br |

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|---|
| Nome | BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO |
| Cargo | Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP |
| Telefone e Fax | (14) 3652-9950 |
| e-mail | licitacaodc@conectcor.com.br |

Dois Córregos, 15 de outubro de 2020.


BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Diretor do Departamento de Licitações,
Contratos e Convênios